

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(S) DE.....

.....
.....
.....
04 08
.....
.....
.....

Diadema, 3 de agosto de 2022

OF.ML. N.º 030/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal.

A propositura visa estabelecer uma nova etapa no concurso público de ingresso: o Curso de Formação.

A alteração colimada fortalecerá o processo de ingresso, à medida que trata o Curso de Formação como etapa final e eliminatória do concurso público.

Atualmente, o Curso de Formação é ministrado ao candidato já aprovado, com a mudança, passará a ser a última fase do concurso, sendo que durante o período de sua realização, o postulante receberá uma ajuda de custo equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento básico auferido pelo Guarda Civil Municipal de 3ª Classe.

Imperioso destacar que durante esta fase, o concorrente não estabelecerá nenhum vínculo institucional com o Município de Diadema.

Anote-se que a pretensão está em consonância com o disposto no Estatuto Geral das Guardas Municipais - Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – que no parágrafo único de seu art. 10, determina que, além dos requisitos de investidura lá previstos, outros poderão ser estabelecidos por lei municipal.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

455/2022

Protocolo - Marcelo

OF.ML. Nº 030/2022

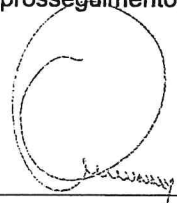
Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho ao Departamento de Assuntos
Jurídicos para prosseguimento.

Data: 4/8/2022


JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA a Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nº 306, de 21 de dezembro de 2009, nº 441, de 29 de setembro de 2017 e nº 504, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema; institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 40, 41 e 42 da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nº 306, de 21 de dezembro de 2009, nº 441, de 29 de setembro de 2017, e nº 504, de 08 de novembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

- I.;
- II.;
- III.;
- IV.;
- V.;
- VI.;
- VII.;
- VIII.;
- IX.;
- X.;
- XI.;

ter sido aprovado em todas as etapas do concurso público, na forma estabelecida neste Estatuto e no edital de concurso, conforme as etapas abaixo relacionadas, bem como classificado de acordo com o número de vagas estabelecido:

- a. prova objetiva
- b. prova de condicionamento físico
- c. exames médicos e odontológicos;
- d. exames psicológicos e psicotécnicos;
- e. entrega de documentação e investigação social;
- f. exame toxicológico
- g. prova de conclusão do Curso de Formação.

Parágrafo único. O Curso de Formação é a última etapa do concurso público de ingresso, sendo que durante sua realização o candidato não é considerado servidor público municipal”.

“Art. 41. Os Guardas Civis Municipais deverão participar, obrigatoriamente, no desempenho regular de seu cargo, de cursos e estágios de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas”.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

04-08-2022 11:36 00000022



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

455/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Art. 42. O candidato que for aprovado nas etapas “a” a “p”, do inciso XI, do artigo anterior, estará classificado para participar do Curso de Formação, com duração mínima de 03 (três) meses.

§1º Serão classificados para realizar o Curso de Formação tantos candidatos quantas forem as vagas oferecidas, acrescido de até 10% (dez por cento) do número de vagas.

§2º Em caso de empate entre os candidatos aptos ao Curso de Formação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior pontuação na prova objetiva;
- II. maior idade;
- III. maior número de filhos dependentes.

§3º Durante o Curso de Formação o candidato receberá uma ajuda de custo equivalente a 70 % (setenta por cento) do valor do vencimento básico do Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, não se configurando, neste período, qualquer vínculo institucional com o Município de Diadema.

§4º Será considerado aprovado no concurso público, o candidato que obtiver média mínima de 5.0 (cinco) no Curso de Formação.

§5º Em caso de empate entre os aprovados na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior pontuação na prova de conclusão do Curso de Formação;
- II. maior idade;
- III. maior número de filhos dependentes.

§6º O estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo inicial da carreira, onde serão avaliadas a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Municipal”.

Art.2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 03 de agosto de 2022


JOSÉ DE FILIRPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 298/2009 de 05/10/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 78709
Mensagem Legislativa: 3709
Projeto: 1509
Decreto Regulamentador: Não consta

Fls 6
455/2022
Protocolo – Marcelo

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA; INSTITUI A CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL; CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS; CRIA AS GRATIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Revoga:

[L.C. Nº 168/2002](#) [L.C. Nº 170/2002](#)

Altera:

[L.C. Nº 100/1999](#)

Alterada por:

[L.C. Nº 306/2009](#) [L.C. Nº 441/2017](#)

[L.C. Nº 504/2021](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009)
(nº 037/2009, na origem)

Data de publicação: 08/10/2009

DISPÕE sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema; institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - A Guarda Civil do Município de Diadema, criada através da Lei Complementar Municipal nº 100, de 12 de novembro de 1999, e alterações posteriores, reger-se-á, além das disposições constantes de sua lei instituidora, no que couber, e pelas normas contidas nesta Lei Complementar, bem como às contidas em outros diplomas legais que vierem a ser editados.

Capítulo II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Diadema é uma corporação uniformizada e armada, de caráter

I - o Prefeito Municipal;

~~II - o Secretário de Defesa Social.~~

II - o Secretário de Segurança Cidadã. (NR) *Redação dada Pela Lei Complementar n° 504/2021*

Seção III

Do Ingresso na Guarda Civil Municipal

Art. 40 - O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal, far-se-á na graduação inicial de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados, além daqueles previstos em edital, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro (a);
- II. estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de comprovante de votação ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- IV. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, no dia do encerramento das inscrições;
- V. possuir documento militar, para homens, que comprove ter prestado ou ter sido definitivamente liberado do Serviço Militar;
- VI. ter concluído o curso de ensino médio ou equivalente comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
- VII. ter estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,68m (um metro e sessenta e oito centímetros), se homem e, 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se mulher;
- VIII. ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, Categorias A ou C, há mais de 02 (dois) anos, estando apto a dirigir;
- IX. não possuir antecedentes criminais;
- X. não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão, demissão a bem do serviço público ou por justa causa e não estar cumprindo interstício de penalidades administrativas, fato a ser comprovado posteriormente;
- XI. ter sido aprovado em todas as etapas do concurso público, na forma estabelecida neste Estatuto e no Edital do Concurso, conforme as provas abaixo relacionadas, bem como, classificado de acordo com o número de vagas existentes:
 - a) Prova objetiva;
 - b) Prova de condicionamento físico;
 - c) Exames médicos e odontológicos;
 - d) Exames psicológicos, psicotécnicos;
 - e) Entrega de documentação e Investigação Social;
 - f) Exame toxicológico.

Art. 41 - Os Guardas Civis Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de curso de formação e, no desempenho regular de seu cargo, de cursos e estágios de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

Seção IV

Do Curso de Formação

Art. 42 - O candidato que obtiver média final suficiente para classificação às vagas oferecidas será considerado aprovado, sendo incorporado, na condição de Guarda Civil Municipal Aluno, e matriculado no curso de formação com duração mínima de 03 (três) meses.

§ 1º - Será incorporado, para realização de estágio probatório, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, o aluno do curso de formação que:

- I. for aprovado nas provas e verificações finais;
- II. não apresentar restrição, para o exercício da função; e

III. não apresentar restrição apurada em investigação social.

§ 2º - O Estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, contados da data do início do exercício no cargo inicial da carreira, onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Municipal.

Art. 43 - O currículo do curso de formação para Guarda Civil Municipal deverá contribuir para que possa o profissional:

- I. perceber-se como agente da cidadania e construir sua identidade como educador, mediador e agente de prevenção, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões;
- II. compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação interna e com outros órgãos parceiros, e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, de crenças, de gênero, de orientação sexual e em outras características individuais e sociais;
- III. perceber-se como agente transformador da realidade social e histórica do país;
- IV. conhecer e dominar as diversas técnicas para o desempenho de suas funções;
- V. compreender os limites legais e ético-profissionais do uso da força;
- VI. utilizar diferentes linguagens, fontes de informação e recursos tecnológicos para construir e afirmar conhecimentos sobre a realidade e as situações que requerem a atuação da Instituição;
- VII. Desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física e ética.

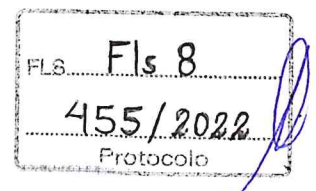
Art. 44 - Ao final do curso, em formatura específica, o Guarda Civil Municipal prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Parágrafo único - O compromisso a que se refere este artigo terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento à Bandeira na presença de equipe formada, conforme os dizeres estabelecidos em regulamento.

Art. 45 - O Regulamento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal será aprovado e estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

Seção V

Da Evolução na Carreira



Art. 46 - A Carreira na Guarda Civil Municipal corresponde a evolução profissional seletiva, gradual e sucessiva.

~~§ 1º - Promoção é a evolução vertical de uma graduação para outra superior, pelo critério de antiguidade, mediante concurso interno de provas e títulos e avaliação de desempenho.~~

~~§ 2º - O concurso de que trata o parágrafo anterior será realizado, sempre e obrigatório, independentemente do número de vagas, para as promoções aos cargos de 2ª Classe, 1ª Classe, Classe Distinta, Supervisor e Inspetor.~~

§1º. Promoção é a evolução vertical de uma graduação para outra superior, pelo critério de antiguidade, na seguinte conformidade: Redação dada pela Lei Complementar nº 504/2021

- I. mediante progressão automática de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe para Guarda Civil Municipal de 2ª Classe e de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe para Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;
- II. mediante concurso interno de provas e títulos e avaliação de desempenho para Guarda Civil Municipal de Classe Distinta, Subinspetor e Inspetor. (NR)

§2º. O concurso de que trata o parágrafo anterior será realizado, sempre e obrigatório, independentemente do número de vagas, para as promoções aos cargos de Classe Distinta, Subinspetor e Inspetor.(NR)
Redação dada pela Lei Complementar nº 504/2021